



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.015-B, DE 2005

(Do Sr. Fernando Ferro)

Institui o dia 7 de abril como o "Dia Nacional do Jornalista"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 7 de abril como o “Dia Nacional do Jornalista”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há exagero em afirmar que a profissão de jornalista é essencial ao Estado Democrático de Direito e à própria democracia. Na sociedade contemporânea, informação é poder – o que confere ao trabalho de apurar e disseminar informações o caráter de atividade fundamental para o processo democrático.

O jornalismo é, hoje, talvez o principal instrumento de viabilização do exercício dos direitos e garantias fundamentais da liberdade de imprensa, da opinião e expressão. Tais garantias constituem importante instrumento de nossa civilização para assegurar um convívio social digno, justo e pacífico.

Contudo, nos últimos tempos, a categoria tem sofrido muitos golpes no que diz respeito a aspectos da regulamentação da profissão de jornalista. O mais grave refere-se à decisão judicial de abolir a exigência legal de formação superior e de diploma como condição para o exercício da profissão, o que permite que até mesmo um analfabeto obtenha registro de jornalista.

No Brasil, há uma série de datas tidas como comemorativas da profissão de jornalista. Contudo, a reconhecida pela categoria e divulgada por suas entidades de classe é o dia 7 de abril. Desse modo, a fixação em lei federal de um dia nacional dedicado aos jornalistas tem o objetivo de definir uma data uniforme para o País render homenagem a essa profissão, tão essencial à democracia e, ao mesmo tempo, tão dura e desgastante para os que a desempenham.

A escolha do dia 7 de abril, além de atender ao desejo da categoria, é motivada pelo fato de que, nessa data, comemora-se o aniversário de fundação da Associação Brasileira de Imprensa – ABI. Com quase um século de atuação em favor, não só das liberdades de imprensa, de opinião e expressão, mas

de todas e das demais liberdades democráticas, a história da ABI se confunde com a história da política nacional.

São essas as razões que me levam a propor a iniciativa de definir o dia 7 de abril como data comemorativa oficial da nobre profissão de jornalista, esperando receber o apoio de todos os ilustres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2005.

Deputado **Fernando Ferro**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5015, de 2005, de autoria do ilustre Deputado FERNANDO FERRO, institui o Dia Nacional do Jornalista, a ser comemorado anualmente, na data de 7 de abril.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem afirma o nobre autor da proposição em exame, nobre Deputado FERNANDO FERRO, ao justificar sua iniciativa legislativa, “não há exagero em afirmar que profissão de jornalista é essencial ao Estado Democrático de Direito e à própria democracia. Na sociedade contemporânea, informação é poder – o que confere ao trabalho de apurar e disseminar informações caráter de atividade fundamental para o processo democrático.”

De fato, vemos diariamente esse papel crucial do jornalista estampado em todos os meios de comunicação. E sabemos que deriva daí, com freqüência, não apenas informações e divulgação de fatos, mas também avaliações, denúncias e apurações sobre a marcha da sociedade organizada, de modo particular da política e da vida econômica.

Há até quem afirme que nesse mister os jornalistas cometem excessos e injustiças, o que, com alguma freqüência, infelizmente, tem seu cunho de verdade; mas deve ser ressaltado que o trabalho do jornalista é, por natureza, imediato e pontual, e que, por isso, está mesmo sujeito a correções ou pelo menos a contra-argumentações – a “visão do outro lado”, que costuma aparecer na mídia sempre que demandada.

Contudo, é graças a esse trabalho árduo, vigilante e diurno, exercido com liberdade e responsabilidade, que nossas instituições democráticas se mantêm e se aperfeiçoam.

A data escolhida para o Dia Nacional do Jornalista – 7 de abril – é uma homenagem justa aos profissionais da mídia, e que, certamente, servirá para reflexões, discussões e atos em prol de um jornalismo livre e responsável. A instituição dessa data comemorativa é, ao mesmo tempo, uma homenagem à Associação Brasileira de Imprensa – ABI, criada num dia 7 de abril há quase um século.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 5015, de 2005, de autoria do ilustre Deputado FERNANDO FERRO.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2005.

Deputado Professor Irapuan Teixeira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.015/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Irapuan Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, José Linhares, Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Fernando Ferro, institui a data anual de 7 de abril como o “Dia Nacional do Jornalista”.

Argumenta o autor, em sua justificação, que a profissão de jornalista é essencial ao Estado Democrático de Direito e à própria democracia. Prossegue afirmando que o jornalismo é, hoje, talvez o principal instrumento de viabilização do exercício dos direitos e garantias fundamentais da liberdade de imprensa, da opinião e expressão, assegurando um convívio social digno, justo e pacífico.

Explica que a escolha do dia 7 de abril é motivada pelo fato de que, nessa data, comemora-se o aniversário da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, historicamente atuante não só na luta pela liberdade de imprensa, de opinião e de expressão, como das demais liberdades democráticas.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência

conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado Professor Irapuan Teixeira.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.015, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.015, de 2005.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.015-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Regis de Oliveira - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eduardo Cunha - Presidente, Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Sandro Mabel, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2008.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO